

A licitante Karla Patrícia Casemiro Ltda., participante do Pregão Eletrônico nº 15/22024, vem através desta interposição, solicitar ao pregoeiro a reavaliação do item VIII do Termo de Referência do processo em questão.

No qual o licitante vencedor com menor lance apresentou um termo de capacidade técnica redigido por um consultório de pediatria da cidade de Tubarão, mesma cidade na qual licitante tem sede.

Chama também atenção, a quantidade de informações técnicas que esta empresa declarante possui sobre a licitante vencedora, sendo que o usual e aceito como comprovante de capacidade técnica e, respeito a legislação que rege nossa atividade de anatomia patológica seria, a apresentação de títulos de especialistas, e diplomas de qualidade certificados pela Sociedade Brasileira de Patologia, o Pacq.